



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº= 01 / 2024

ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO SEGUNDO AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº=01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024, “QUE CRIA O DISTRITO DE BREJO DE SÃO CAETANO; DÁ REDAÇÃO ÀS DESCRIÇÃO DAS NOVAS CONFRONTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Manga (MG), por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Emenda Aditiva** :

Art. 1º - Acrescente-se Parágrafo Segundo ao art. 2º, do projeto de lei nº=01 de 08 de janeiro de 2024; que trata referente “a área territorial do distrito de Brejo de São Caetano que será desmembrada do distrito-sede de Manga e do distrito de Nhandutiba; com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: Ficam definidas as coordenadas geográficas aproximadas do rumo entre a lagoa da Aldeia (Latitude: -14°22'59" e Longitude:-44°03'21" - Datum SIRGAS2000 - MC 45° W.Gr.) e o sangradouro da lagoa Torta, no rio Calindó (Latitude: -14°32'10" e Longitude: - 44°00'09" - Datum SIRGAS2000 - MC 45° W.Gr.), em conformidade com o que foi descrito na Lei Estadual nº=843 de 7/9/1923, que cria o município de Manga/MG e estabelece o limite entre os municípios de Manga/ MG e Juvenília/ MG, dentre outros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Aditiva entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manga (MG), aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024 .

Raimundo Mendonça Sobrinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei visa **eleva**r o Brejo a um distrito, **FIRMO**, foi debatido com as diversas lideranças da comunidade e circunvizinhas que abrangerá os limites. A criação do distrito é amparado pela **Constituição Federal (Art. 34, Inciso III/ Lei Federal Nº 6.448, de 11/ 10/ 1977); Constituição Estadual (Lei Complementar nº=37, de 18/ 01/ 1995/ Capítulo VI - Do Distrito; Art's. 32, 33 e parágrafo único; 34, § 1º e incisos I, II, III e § 2); e Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Manga/ MG – “LOM”**. Respaldados pelas consoantes das mencionadas leis, **a edilidade** representando o **POVO** nessa casa de leis, **em conformidades com os estudos e memorial descritivo contendo divisas interdistritais e etc...** apresentado pela **Fundação João Pinheiro**, conhecendo o potencial, vimos necessidades de **“ELEVAR O POVOADO DE BREJO DE SÃO CAETANO À CATEGORIA DE DISTRITO”**. Após detida análise e estudos **encaminhado a esta casa de leis em 29/ 01/ 2024** relativo **“a estabilidade e a Ascensão do eminente distrito a ser criado”**, vimos que **há** necessidades de referendar **“novas confrontações às divisas interdistritais entre os distritos de Brejo de São Caetano e o distrito de Nhandutiba, em conformidades com Parágrafo Segundo do Art. 2º (coordenadas geográficas) e Inciso II do Art. 3º, reapresentados pela Fundação João Pinheiro no estudo reencaminhado a esta casa de leis em 29/ 01/ 2024”**. Após detida análise, vimos necessidades quanto à **novas** redação do projeto apresentado, **dada** às descrição das **novas confrontações urge necessidades da apresentação dessa Emenda Aditiva**, vez que, aprovada, fortificará a implementação de **ações a níveis socioeconômico e político local nos respectivos distritos de Nhandutiba, Brejo São Caetano** .

Raimundo Mendonça Sobrinho
Vereador